



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

REFERENTE AO CONTRATO Nº 030/2024 – SESAN/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Administrativo IDOC nº 16.411/2024 - SESAN**, referente ao **CONTRATO Nº 030/2024 – SESAN/PMA**, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN** com a empresa **DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO**, inscrita no CNPJ: 47.186.631/0001-00.

O objeto do presente contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE USO COMUM (CAFÉ)”**, no valor total de **R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**, com prazo de **VIGÊNCIA** é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura em 11 de setembro de 2024. Com base nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o presente **Contrato se encontra:**

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato nº 030/2024 – SESAN/PMA** supracitado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 18 de outubro de 2024.

Suane dos Santos Penha – CGM/PMA.